



## DECRETO Nº. 44

**Ananás – TO. 04 de Março de 2021**

*“Dispõe sobre ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ananás e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

**Considerando** que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

**Considerando** a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 25 de fevereiro de 2021;

**Considerando** a necessidade de implementação de novas regras para atenuar a disseminação do COVID19 no âmbito do município de Ananás/TO.

**Considerando:** Que o Ministério da Saúde através da NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, reconheceu e esclareceu que a nova Variante do Vírus P.1, já está presente em alguns estados Brasileiros;

**Considerando:** Que o estado do Tocantins está em alta em novos casos de COVID-19, nos últimos dias.



**Considerando:** A situação epidemiológica do município de Ananás – TO da Covid-19 e o aumento exponencial de novos casos nos últimos dias.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 04 de Março a 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Continua obrigatória a utilização de máscara facial, sob pena de multa.

**Art. 2º** - Os bares, adegas ou Similar poderão funcionar até as 20:30hrs de Segunda a Sexta Feira, no período de 04 de março de 2021 a 31 de março de 2021, ficando proibido a abertura desses estabelecimentos nos Sábados, Domingos e Feriados, e a venda após as 20:30hrs de forma delivery, sob pena de multa e cassação do Alvará Sanitário e de Funcionamento;

**Art. 3º** - Os Restaurantes, Lanchonete, Espetinhos e similares poderão funcionar até as 20:30hrs, no período de 04 de março de 2021 a 31 de março de 2021, ficando proibido a venda de Bebida Alcoólica nesses estabelecimentos nos Sábados e Domingos e Feriados, sob pena de multa e cassação do Alvará Sanitário e de Funcionamento;

**Art. 4º** - As igrejas e templos religiosos, poderão funcionar no período de 04 de março de 2021 a 31 de março de 2021 para atendimento aos seus fiéis realizando cultos e celebrações com 50% (Cinquenta Por cento) da Capacidade total e funcionamento, obedecendo as recomendações técnicas de higienização e uso obrigatório de máscaras faciais, respeitado o limite de 01 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), e mantendo portas e janelas abertas durante as celebrações;

**Art. 5º** - As academias e atividades similares poderão funcionar no período de 04 de março de 2021 a 31 de março de 2021 com 50% (Cinquenta Por cento) da Capacidade total, respeitado o limite de 01 (uma) pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), obedecida as recomendações técnicas de higienização e uso obrigatório de máscaras faciais.



**Art.6** – Fica determinado que todos os estabelecimentos essenciais ou não essenciais de atendimento ao público, que disponibilize álcool 70% para higienização das mãos, não permita a entrada de pessoas sem uso de mascaras faciais, e mantenha o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, sob pena de multa e cassação do Alvará Sanitário e de Funcionamento;

**Art. 7º** - Permanecem vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração, revogando-se as disposições em contrário a este Decreto.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de Março de 2021 a 31 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**